

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007
SINTAPPI/MG X SESCON/MG

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **SINTAPPI/MG**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Av. Amazonas, nº 2.103 – Bairro Santo Agostinho, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.199.862/0001-90, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Edson Magalhães**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 808.463.606-59, e, de outro lado, **Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **SESCON/MG**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Av. Afonso Pena, nº 748, 24º Andar - Centro, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.101/0001-44, neste ato representada por seu **Diretor Presidente, João Batista de Almeida**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 016.128.676-34, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo consignadas, conforme preceituado no artigo 611, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE: Fica mantida a data-base em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL: As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de maio de 2006, mediante a aplicação do índice de **5% (cinco inteiros por cento)** a ser aplicado sobre os salários devidos em maio de 2005.

Parágrafo Primeiro: Serão deduzidas todas as antecipações de caráter geral, concedidas a partir de 1º de maio de 2005, entendidas como tais todas as antecipações de mesmo percentual/mês que atingiram todos os empregados da empresa.

Parágrafo Segundo: Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2005 serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafo anterior, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, sendo vedado, entretanto pagar maiores salários aos empregados com menos tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais advindas da aplicação da presente cláusula poderão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil de outubro de 2006.

Parágrafo Quarto: O SINTAPPI/MG se compromete a discutir, na próxima Convenção Coletiva de Trabalho, reajustes diferenciados para as faixas salariais nos moldes estabelecidos na cláusula segunda da CCT 2003/2004.

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS: Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2006 não poderão receber salários inferiores a:

Funções	Pisos
Mensageiro/copeiro/Faxineiro e contínuo	R\$ 365,00
Após o período de experiência	R\$ 380,00
Demais Funções	R\$ 435,00

Parágrafo Único: Os pisos serão corrigidos pelos mesmos índices de correção do salário mínimo legal.

CLÁUSULA 4ª - QUEBRA DE CAIXA: A todo empregado que executar exclusivamente a função de caixa será paga a gratificação

a título de “Quebra de Caixa” no montante de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário mensal.

CLÁUSULA 5ª - RESCISÕES CONTRATUAIS: As empresas confirmarão ao Sindicato, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, data e horário das homologações para efeito de agenda (a data, horário serão datilografadas no aviso prévio), ficando o Sindicato dos Trabalhadores na obrigação de atestar o não comparecimento do empregado por escrito na data e horário aprazados.

Parágrafo Único: As empresas poderão pagar com cheque nominativo, não cruzado, de sua emissão ou seu titular.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias, quando não compensadas no próximo mês ou na primeira semana do mês seguinte, serão pagas com adicional de 90% (noventa inteiros por cento) sobre o salário hora normal.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tem caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE GESTANTE: Será assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após término da licença obrigatória concedida pelo INSS.

Parágrafo Único: Recomenda-se que a gestante apresente à empregadora o atestado médico comprovante da gravidez, dentro de 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de não fazendo, perder o direito ao salário por dias não trabalhados.

CLÁUSULA 9ª - QUADRO DE CARREIRAS: Recomenda-se às empresas, na medida possível, organizarem seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do artigo 461, parágrafo 2º da CLT, objetivando a promoção dos seus empregados pelos critérios do merecimento e da produtividade.

CLÁUSULA 10ª - UNIFORME: A empresa que determinar o uso do uniforme, inclusive de calçados de determinado tipo deverá fornecer-lo gratuitamente a seus empregados (cor não equivale a tipo).

Parágrafo Único: Ocorrendo o desconto indevido nos salários e não ressarcido pela empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido desconto, o empregado será reembolsado do valor correspondente no mesmo prazo.

CLÁUSULA 11ª - ACERVO TÉCNICO: Desde que solicitado pelo empregado dispensado e conste em seus registros, as empresas fornecerão a declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que patrocinados pelo empregador.

CLÁUSULA 12ª - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho será estabelecida na legislação em vigor, permitindo-se a compensação semanal.

Parágrafo Único: Para aqueles que trabalharem exclusivamente na função de digitação será respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) semanais, conforme Portaria nº 3.751/90 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA 13ª - FÉRIAS: O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA 14ª - QUADRO DE AVISO: As empresas permitirão a fixação em seu quadro de aviso de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde

que suas redações não sejam ofensivas, mormente em relação à empresa.

CLÁUSULA 15ª - EXAMES PERIÓDICOS: Fica obrigado a realização de exames periódicos em todos os empregados em terminal de vídeo, para prevenção de doenças profissionais, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 16ª - DIA DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS: Fica assegurado o descanso remunerado dos empregados na segunda-feira de carnaval, como FERIADO pelo dia da categoria profissional representada por esta convenção.

CLÁUSULA 17ª - MULTA: Fica estabelecida a multa correspondente a 5%(cinco inteiros por cento) do menor piso do trabalhador, revertida em favor do empregado, por não cumprimento de cláusula desta convenção ou de qualquer preceito legal e em favor da empresa quando não cumpridas pelo trabalhador.

CLÁUSULA 18ª - CONQUISTAS: Fica esclarecido que a presente Convenção não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa.

CLÁUSULA 19ª - DOCUMENTO DE REMUNERAÇÃO: No ato do pagamento dos salários, as empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos efetuados no âmbito de cada empresa, no que se refere a questão salarial.

CLÁUSULA 20ª - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO: Aos empregados que cumpram jornada normal legal de trabalho, e que no exercício de suas funções se utilizem, simultaneamente, de terminal de computador e fone de ouvido, será pago adicional de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário normal, salvo norma mais benéfica ao empregados.

CLÁUSULA 21ª - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS: As empresas pagarão a cada um dos seus empregados, a título de adiantamento 20% (vinte inteiros por cento) dos seus salários, até o dia 20 de cada mês, a ser descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso.

Parágrafo Único: O empregado deverá comunicar por escrito seu desinteresse quanto ao adiantamento salarial.

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE AUXÍLIO-DOENÇA: Assegura-se a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias para o empregado que tenha retornado à empresa após doença, desde que tenha havido o correspondente afastamento pela Previdência Social por prazo superior a 30(trinta) dias.

CLÁUSULA 23ª - ABONO DE FALTA/DOENÇA: Quando se fizer necessário o acompanhamento de menor dependente, por motivo de doença, será justificada a falta do empregado, mas sem pagamento do dia trabalhado, abono este não implicará em desconto remunerado nem férias.

CLÁUSULA 24ª - SALÁRIO DO SUCESSOR: Admitido ou promovido o empregado para a função de outro dispensado, será garantido àquele salário igual ao do empregado demitido.

Parágrafo Único: A presente Cláusula não será aplicada no caso das empresas possuírem Plano de Carreira aprovado pelo Ministério do Trabalho ou discutido e acordado com Sindicato Profissional mediante Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 25ª - LANCHE GRATUITO - FORNECIMENTO - JORNADA EXTRA OU

NOTURNA: Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos ou em jornada noturna, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que esse lanche não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA 26ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$2.000,00 (dois mil reais) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II - R\$2.000,00 (dois mil reais) em caso de invalidez permanente (total/parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau de percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III - R\$2.000,00 (dois mil reais) em caso de **Doença Profissional do empregado** (a) será pago até 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE POR QUALQUER CAUSA, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal/empresa em formulário próprio, obedecendo, o seguinte critério de pagamento:

Parágrafo Primeiro: Será antecipado, ao próprio Empregado ou a seu representante legal, devidamente qualificado, 50% (cinquenta por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura MORTE POR QUALQUER CAUSA, nos casos em que o Empregado for “Aposentado Temporariamente por Invalidez” pelo órgão responsável (INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social), cuja aposentadoria seja ocasionada e caracterizada como doença profissional que o impeça de desempenhar suas funções, e a data do início da moléstia/Aposentadoria e de seu diagnóstico, seja posterior a data da inclusão na apólice.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a caracterização da INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE e de caráter irreversível em consequência de doença profissional, e desde que devidamente reconhecida e comprovada pelo órgão responsável (INSS), será pago ao próprio Empregado Segurado ou a seu representante legal, devidamente qualificado, o complemento de 50% (cinquenta por cento) do Capital Básico Segurado, não cabendo nenhuma outra indenização futura ao mesmo Empregado mesmo que este empregado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra empresa no País ou Exterior.

Parágrafo Terceiro: Caso o segurado ainda não tenha recebido 100% (cem por cento) da indenização por PAID, se recupere da doença profissional e volte a exercer atividade remunerada e desde que seu retorno à empresa ocorra dentro de cinco anos após a sua aposentadoria temporária por doença profissional, todas as demais coberturas do seguro, inclusive as de seus dependentes, se houver, permanecerão em vigor, desde que os prêmios continuem sendo recolhidos pelo Sub-Estipulante.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a MORTE POR QUALQUER CAUSA ou a INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU

PARCIAL POR ACIDENTE, será deduzido da indenização o valor do adiantamento aqui referido, ficando excluída do seguro, automaticamente, o benefício “PAID” – PAGAMENTO ANTECIPADO E/OU INTEGRALIZADO POR DOENÇAS PROFISSIONAIS, sem qualquer direito à outras indenizações por conta de Doenças Profissionais.

Parágrafo Quinto: Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAID ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo Sexto: Caso ocorra a MORTE POR QUALQUER CAUSA do Empregado durante a vigência do seguro, no período de sua “Aposentadoria” temporária por Doença Profissional aqui contemplada pelo Benefício “PAID”, desde que limitado a cinco anos após a sua aposentadoria temporária por doença profissional, e ainda em processo de avaliação do órgão competente (INSS), será pago ao(s) Beneficiário(s) do seguro a indenização devida, deduzindo-se o valor do adiantamento aqui referido e desde que a empresa indique o mesmo Empregado em relação específica e continue pagando o prêmio mensal regularmente. Após cinco anos da aposentadoria temporária, fica facultado à empresa optar pela permanência ou a exclusão do seguro do empregado aposentado temporariamente por doença profissional, cessando, no caso de exclusão, o pagamento do prêmio mensal do respectivo seguro.

Parágrafo Sétimo: O Benefício de que trata esta cláusula somente poderá ser contratado em apólice de Seguro de Vida em Grupo que não contemple a cobertura de IPD – Invalidez Permanente Total por Doença.

IV - R\$1.000,00 (um mil reais) em caso de morte do cônjuge do empregado(a) por qualquer causa;

V - R\$500,00 (quinhentos reais) em caso de morte por qualquer causa do cônjuge e de cada filho do empregado de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI - R\$500,00 (quinhentos reais) em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII - Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 (cinquenta) Kg de alimentos;

VIII - Ocorrendo a morte do empregado por acidente no exercício de sua profissão, a apólice do Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$2.160,00** (dois mil cento e sessenta reais).

IX – Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

Parágrafo Segundo - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base janeiro/2006

sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Terceiro - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado(a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

Parágrafo Quarto - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo. **Parágrafo Quinto** – As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta Cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo Sexto - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo Sétimo: A presente Cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo Oitavo: Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula.

CLÁUSULA 27ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE/REPRESENTANTE SINDICAL: As empresas liberarão o dirigente sindical regularmente eleito, sem prejuízo de salários e reflexos, para participação em atividades sindicais devidamente convocados. Tal liberação fica limitada a 12 (doze) dias durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo único – O Sindicato deverá fazer o pedido de liberação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por escrito.

CLÁUSULA 28ª – ACESSO DIRIGENTE SINDICAL: Fica garantido pelas empresas o livre acesso dos dirigentes eleitos do SINTAPPI-MG, às suas dependências, durante o expediente normal. A empresa visitada será comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 29ª - DESCONTO NEGOCIAL: As empresas descontarão como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondente ao mês subsequente ao registro na DRT desta convenção, a taxa de fortalecimento sindical estabelecida pela Assembléia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a importância de 1% (um inteiro por cento) do salário dos empregados sindicalizados ou não sindicalizados, efetivando o recolhimento da importância ao SINTAPPI/MG, mediante boleto que será enviada às empresas. As empresas comprometem-se a enviar cópia da boleto quitada acompanhada da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pela presente CCT, e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, à importância de 1% (um inteiro por cento) no salário de admissão efetivando o recolhimento da importância ao SINTAPPI/MG até 10 dias do mês seguinte, desde que já não tenham efetuado o

recolhimento da taxa a este ou qualquer outro sindicato de empregados, no respectivo período. A empresa deverá encaminhar ao sindicato cópia do comprovante de pagamento da taxa juntamente com a comprovação do desconto da contribuição sindical para este ou qualquer outro sindicato no ato da admissão. Na admissão não será aceito carta de oposição.

Parágrafo Segundo: No caso, do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração dele além da correção monetária através do SELIC, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

Parágrafo Terceiro: O empregado que não concordar com o desconto negocial deverá se opor diretamente e pessoalmente no SINTAPPI/MG, situado à Avenida Amazonas, 2103, Santo Agostinho em Belo Horizonte mediante carta de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho, ficando vedado a entrega da referida carta por terceiros. Após transcorrer este prazo, somente a AGE da categoria concederá autorização para não desconto da mesma.

Parágrafo Quarto: O SINTAPPI-MG, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das cartas informará à empresa os nomes dos empregados que exerceram o direito de oposição, para que os mesmos não sofram o referido desconto.

CLÁUSULA 30ª – TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais se obrigam a recolher em favor do SESCON-MG – Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado e Minas Gerais, a importância a título de Contribuição Assistencial Patronal com vistas ao aprimoramento das suas atividades estatutárias, conforme as tabelas seguintes:

Até 03 colaboradores (Titular e/ou sócios + pregados)....R\$50,00
De 04 até 100 colaboradores.....R\$15,00 (por pessoa)
De 100 em diante.....R\$10,00 (por pessoa)

Parágrafo Primeiro: A Contribuição Assistencial Patronal de que trata esta Cláusula deverá ser recolhida em qualquer agência dos estabelecimentos bancários indicados, através de guia própria que a entidade patronal beneficiária encaminhará à empresa. No caso de a empresa por qualquer motivo deixar de receber a guia própria ou no caso de não existir na localidade estabelecimentos bancários indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal poderá ser feito através de Ordem de Pagamento, em favor da entidade beneficiária: SESCON-MG,- Sindicato da Empresas de Consultoria Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais, Avenida Afonso Pena, nº 748, 24º andar, Centro, Belo Horizonte (MG), CEP: 30.130-003, Conta nº 401.578-1, Caixa Econômica Federal, agência nº 0084, Belo Horizonte (MG).

Parágrafo Segundo: O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal fora do prazo será acrescido de multa de 2% (dois inteiros por cento) e juros moratórios de 1% (hum inteiro por cento) ao mês.

CLÁUSULA 31ª – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2006 e término em 30 (trinta) de abril de 2007, aplicando-se-lhe as disposições legais que regem a matéria

bem como as pertinentes regras da Instrução de nº 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 32ª – ENTREGA DO RECIBO DA RAIS: As empresas abrangidas nesta Convenção ficam obrigadas a enviar ao SESCON/MG e SINTAPPI-MG uma cópia do RECIBO DE ENTREGA DA RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, do exercício de 2006, ano base 2005, até 30 (trinta) dias após expirar o prazo de obrigatoriedade de entrega da RAIS, sendo que no caso da presente Convenção o referido recibo poderá ser entregue até 30 (trinta) de novembro de 2006.

Parágrafo único: A não entrega no prazo estabelecido importará em multa para a empresa inadimplente, em favor dos Sindicatos, no valor de 7% (sete inteiros por cento), calculado sobre o valor da folha de pagamento de janeiro do ano corrente.

CLÁUSULA 33ª – JUÍZO COMPETENTE: Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção.

E para que se produzam os seus legais e jurídicos efeitos, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, foi lavrada em 06 (seis) vias de igual forma e teor, sendo levada para registro à Delegacia Regional do Trabalho.


EDISON MAGALHÃES
Diretor Presidente SINTAPPI/MG
CPF: 808.463.606-59


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Diretor Presidente SESCON/MG
CPF: 016.128.676-34

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Numero do registro: MG0003362006 Numero do Processo: 46211.008196/2006-08

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ 23199862000190 RAZÃO SOCIAL SINDICATO EMPREG. EMPR. ASSESSOR. PERÍCIAS I PESQUISAS MG

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ 38733101000144 RAZÃO SOCIAL SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONS. ASSES. PER. INFORM. PESQ. E EMPRESAS DE SERV. CONT. NO ESTADO DE MG.

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL 01/05/2006

DATA FINAL 30/04/2007

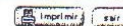
OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

ABRANGÊNCIA

MG

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

trabalhadores em empresas de assessoramento, pesquisas, perícias e informações




LUIZ ROBERTO DE A. C. RIVAS
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
MATRÍCULA 0253219